

**PROCESSO Nº 23411.015816/2019-10
CONTRATO Nº 03/2019 - JACAREZINHO
ADITIVO Nº 02**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
03/2019 – JACAREZINHO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PARANÁ – CAMPUS JACAREZINHO, E
EMPRESA JORGE LUIZ MACHADO E CIA LTDA
EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE, INCLUINDO VEÍCULO E MÃO-
DE-OBRA ESPECIALIZADA.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 158400, CAMPUS JACAREZINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0004-68, com sede na Avenida Doutor Tito, nº 801, Jardim Panorama, Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP 86.400-000, neste ato representado por seu Diretor Geral, RODOLFO FIORUCCI, nomeado pela Portaria nº 1.653, de 09 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, seção 02, página 26, portador da matrícula funcional nº 1725139, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: JORGE LUIZ MACHADO E CIA LTDA EPP, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.015.265/0001-02, estabelecido à Rua Capitão Vieira, 113, Lagoa da Conceição, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88062-115, neste ato representado pelo seu Sócio, o Sr. JORGE LUIZ MACHADO, conforme atos constitutivos da empresa.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.013455/2018-96 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2019 - Jacarezinho, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte, incluindo veículos, mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, seguro contra acidentes, combustível, manutenção, etiqueta eletrônica de pedágio (TAG), do Campus Jacarezinho, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº. 03/2019 - Jacarezinho, conforme previsto na Cláusula Segunda - Da Vigência e nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, com início na data de 17/11/2021 e término em 17/11/2022.



- 1.1.2. Consignação das medidas adotadas contra o corona vírus e a COVID-19 em relação aos prestadores de serviços, em observância ao Parecer nº 00106/2020/DAJI/SGCS/AGU e Parecer nº 00205/2020/PF/IFPR/PFIFPARANÁ/PGF/AGU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 9.660,41 (nove mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 115.924,92 (cento e quinze mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)**, conforme tabela abaixo.

Unidade	Tipo de Veículo	Qt d	Custo Km Rodado R\$	Franquia Mensal (KM)	Valor Franquia (R\$)	Custo Km Excedente (R\$)	Estimativa Km Excedente	Valor Estimado Excedente (R\$)	Qtd de Hora Extra	Hora Extra (R\$)	Estimativa (R\$)	Qtd de Diárias	Diária (R\$)	Estimativa (R\$)	Valor Estimado Mensal por Veículo (R\$)	Valor Mensal Estimado Total (R\$)	Valor Estimado para o Período (R\$)
		(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(E)	(F)	(G) = (E) x (F)	(H)	(I)	(J) = (H) x (I)	(K)	(L)	(M) = (K) x (L)	(N) = (D) + (G) + (J) + (M)	(O) = (A) x (N)	(P) = (O) x 12
Campus Jacarezinho	Passeio Basic	1	R\$ 5,428416	1.200	R\$ 6.514,10	R\$ 0,5703	2.800	R\$ 1.596,81	30	R\$ 23,884	R\$ 716,52	6	R\$ 138,83	R\$ 832,98	R\$ 9.660,41	R\$ 9.660,41	R\$ 115.924,92

- 2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 2.3. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao contrato de prestação de serviços continuados nº 03/2019 – Jacarezinho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ADOTADAS CONTRA O CORONAVÍRUS E A COVID-19 EM RELAÇÃO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 3.1. As medidas adotadas durante a pandemia da COVID-19, a partir de março de 2020, no que concerne aos colaboradores terceirizados, consistem em:
- 3.2. Concessão de férias aos colaboradores sem a exigência de reposição dos postos, sem aplicação de penalidade ou IMR por parte do IFPR, com realização de desconto na fatura, considerando que não haverá custos para contratação de um repositor.
- 3.3. Afastamento por atestado sem reposição, sem aplicação de penalidade ou IMR por parte do IFPR, com realização de desconto correspondente na fatura.
- 3.4. Desconto de vale transporte nos dias de suspensão de atividades ou em razão da não utilização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 158400/26432

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0041

Elemento de Despesa: 3.33.90.33.03

PI: LFUNCPO100N

Empenho: 2021NE000009

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes com fundamento na MP 2200-2/2001.

Jacarezinho, 27 de outubro de 2021.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<hr/> <p>Rodolfo Fiorucci Diretor Geral do Campus Jacarezinho Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR</p>	<hr/> <p>Jorge Luiz Machado Representante Legal Jorge Luiz Machado e CIA LTDA EPP</p>